



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Santo Antônio da Patrulha/RS  
Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

Necessidade da Administração: contratação de empresa que realize a construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), a ser implantada no bairro Santa Teresinha, conforme diretrizes do Projeto Novo PAC - FNDE, OP nº 1101939-92/TC nº 979338.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa que realize a construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), a ser implantada no bairro Santa Teresinha.

A construção desta nova escola é necessária para possibilitar o atendimento à crescente demanda por vagas na educação infantil no Município, especialmente na faixa etária de 0 a 2 anos a um ambiente adequado, seguro e estruturado para o desenvolvimento integral. A implantação da nova unidade no bairro Santa Teresinha visa suprir a insuficiência de atendimento na região, reduzindo listas de espera e promovendo maior equidade no acesso à educação.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5549 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços de obras de engenharia têm natureza especial, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	<b>PROCESSO N.º</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>PROCESSO ANTERIOR</b>	Contrato nº 102/2023	Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à execução de projeto de construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Medianeira	1	UN	26/06/2023 a 24/05/2026
<b>PROCESSO ATUAL</b>		Contratação de empresa que realize a construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), a ser implantada no bairro Santa Teresinha	1	UN	40 (quarenta) meses (conforme cronograma de execução), a contar da assinatura do Contrato

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional adequada como maquinários, equipamentos e profissionais habilitados para execução de obras civis de grande porte, vislumbra-se como solução viável, do ponto de vista técnico, operacional e econômico, a contratação de empresa especializada para realizar a construção de uma nova escola.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.636.301,55, conforme planilha orçamentária elaborada por equipe técnica do FNDE.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.



## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa que realize a construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI), a ser implantada no bairro Santa Teresinha, conforme diretrizes do Projeto Novo PAC - FNDE, OP nº 1101939-92/TC nº 979338.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais fornecedores, faz-se possível mencionar: CONSTRUTORA COTREFE LTDA (01.448.425/0001-20), Construtora Silva & Dias Ltda - Me (01.295.810/0001-85) e MV ROSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - ME (CNPJ 27.635.652/0001-59); visto que participaram de licitações que exigiam aptidão para serviços de obras de engenharia, nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 16/2023 que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **7.1 Da execução dos serviços:**

Os serviços deverão ser executados no prazo de 36 (trinta e seis) meses, realizando-se todos os serviços em consonância com o memorial descritivo e projetos técnicos contantes no processo.

### **7.2 Da justificativa de contratação do serviço:**

A contratação solicitada faz-se necessária para viabilizar a construção da nova Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) no bairro Santa Teresinha, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil e atender à crescente demanda evidenciada na sede do Município.

A nova edificação será projetada para oferecer um ambiente seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento integral das crianças, contemplando espaços pedagógicos planejados, áreas de recreação, convivência e infraestrutura compatível com as normas técnicas vigentes. A iniciativa permitirá melhores condições de ensino e aprendizagem, além de proporcionar um ambiente de trabalho adequado aos profissionais da educação.

A obra também representa investimento no desenvolvimento social da comunidade, ampliando o acesso à educação infantil de qualidade e promovendo maior equidade no atendimento escolar.

Conforme exposto acima, essa contratação garante a preservação do princípio da eficiência, base inafastável do serviço público, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o bom direcionamento dos recursos públicos, garantindo que os serviços necessários sejam prestados com o melhor custo-benefício.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do



mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Educação (SEMED) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.



## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

**IMPACTO AMBIENTAL:** Durante a execução da obra, podem ocorrer impactos ambientais relacionados ao uso de insumos e ao descarte de resíduos. Para mitigar esses efeitos, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis, priorizando o uso de materiais de baixo impacto ambiental. Além disso, deverá promover a orientação de seus colaboradores quanto ao correto armazenamento, transporte e descarte dos resíduos gerados, de acordo com as normas ambientais vigentes.

**IMPACTO SOCIAL:** A obra pretendida proporcionará impactos sociais relevantes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida. A implantação da nova unidade resultará em um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor, favorecendo o desenvolvimento integral das crianças e fortalecendo o vínculo entre escola e comunidade.

A iniciativa ampliará o acesso à Educação Infantil, reduzindo desigualdades e promovendo maior inclusão social, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade.

**IMPACTO ECONÔMICO:** A construção de uma nova escola de educação infantil representa uma solução economicamente estratégica, ao ampliar a oferta de vagas de forma planejada e estruturada, reduzindo a necessidade de contratações para vagas terceirizadas.

A implantação de uma nova unidade, projetada conforme padrões atuais de engenharia e eficiência, contribui para a redução de despesas futuras com manutenção corretiva, além de proporcionar maior durabilidade das estruturas e melhor desempenho operacional.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. ANÁLISE DE RISCO**



Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não execução dos serviços pretendidos, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos serviços contratados e no consequente impacto do déficit de formação.

Para evitar tal situação, deverá a empresa contratada comprovar sua aptidão a prestar serviços para a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

#### **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 29 de abril de 2026.

**INTEGRANTE TÉCNICO: Shaiane dos Santos Südecum**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Silvani da Silva Ramos**

**AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo**

Documento assinado eletronicamente por **SHAIANE DOS SANTOS SUDECUM, DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** em 29/04/2026 às 13:55:13.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 29/04/2026 às 15:05:28.

Documento assinado eletronicamente por **SILVANI DA SILVA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)** em 29/04/2026 às 15:05:21.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **GKXJ.7NHT.V5C7.QFM4**